



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Mensagem n.º 22, de 16 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, com fundamento no § 1º, inciso V e VI, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alteração da lei Municipal 642/2013 que institui o auxílio-alimentação aos servidores do poder executivo municipal de Governador Lindenberg.

O Projeto ora apresentado tem por finalidade promover alteração na garantia do recebimento do auxílio-alimentação pelos servidores que estejam em gozo de licença maternidade ou afastados por licença para tratamento da própria saúde, por tratarem-se de hipóteses em que o afastamento é reconhecido judicialmente como trabalho efetivo.

A presente alteração visa ainda, além da composição da legislação municipal às atualizações jurisdicionais, valorizar o servidor que nos casos dos afastamentos supramencionados, possa manter o recebimento do auxílio alimentação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 16 de novembro de 2017.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
PROCOLO
Nº 497/17 FLS. — Livro —
Governador Lindenberg em 17/11/2017

FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 028/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.



Altera a lei Municipal n.º 642/2013, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores do poder executivo municipal do município de Governador Lindenberg e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 642/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Artigo 1º**


.....

§3º. *Fica mantido o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos servidores com afastamento superior à 30 (trinta) dias, quando em decorrência de licença maternidade e licença para tratamento da própria saúde.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2017.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal